

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Derapio

INTERESSADO/MANTENEDORA

HE

Conselho Regional de Psicologia

ASSUNTO:

Solicita alterações de normas legais sobre registro dos licenciados em Psicologia.

RELATOR: SR. CONS. Dom Lourenço de Almeida Prado 🗸 🖊

PARECER Nº 649 18

CAMARA OU COMISSÃO

APROVADO EM: 03/08/89

230055001121/85-07

1 - RELATÓRIO

Câmara de ensino superior, depois de elaborar Parecer o problema em examinando todas perspecti as suas vas, pede o pronunciamento da CEGRAU sobre o pedido Conselho Regional de Psicologia, 6^a Região, sentido concedido portadores licenciatura Psico ser aos de em logia, o registro de professor, não só para o ensino Psicologia grau, como estabelece explicitamente Portaria n° 35, de 27/11/85, de Ensino secretaria de 1º e 2º graus, repete a Portaria 399 de 29/06/89, mas Psicologia Educacional e Psicolo também para ensino de Pré-escolar, do Desenvolvimento não mencionado gia espe cificamente nessas Portarias. É o seguinte o Parecer Superior, 1° 1381/88 da Câmara de Ensino grupo, relatado em 30/11/88, pelo seu nobre Presidente Prof. João Paulo Valle Mendes:

A Secretaria da Educação Superior deste Ministério encaminha a exame deste Conselho o GM nº 2948/85, de Interesso do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO. No referido expediente o Conselho mencionado soli-CITA sejam alteradas as normas referentes a registro do professor quanto aos Licenciados em Psicologia

O pedido vem instituido com um Parecer da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia (CRP/6ª Região fls 09/19), com a lei gislação que regulamenta o exercício profissional do Psicologo (fls .2019) um acórdão extraído doa autos da Apelação c i v i l n ° 50464/1 da Comarca de Tu- pã, em São Paulo (fls .40) e de parecer da Promotoria Publica de Tupã (fls. 41/45)

642/89

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

o assunto teve origem no fato de a Profa Martha Ivete Gomes Garcia ter sido Impedida de cuntinuar a lecionar na Escola Estadual de 1º e 2º Graus 'India Vanuire, em Tapa, em cumprimento à Resolução SE, de 14 de novembro de 1983, baixada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Fatos como este diz o expediente, tem ocorrido ao âmbito da CRP/63 Região, Impedindo que os Psicólogos exerçam regularmento a magistério e obtenham registro nas matérias para as quais estão devidamente habilita

dos à vista do currículo do curso de Psicologia. E segundo o Conselho recor-rente, parte da responsabilidade pelo que vem acontecendo decorre das "inter pretaçoes controversas" dos responsáveis pelos setores de registro das DEMECs dos atos reguladores da Matérias Portaria Ministerial nº 790 de 22/10/76, Portaria Ministerial n° 162, de 06/05/82, Portaria Ministerial n° 207,

de

n⁰

Especificamente pensa o Conselho de Psicologia que: a) os Psicólogos poderiam lecionar Psicologia da Educação o Psicologia do De-. senvolvimento Pré-Escolar; b) que as aludidas Portarias Ministeriais nau impe dem os Psicólogos de lecionar estas disciplinas e, sim, a Interpretação restritiva quê vem sendo dada a elas e) que as DEMECs entendem que somente os Licenciados em Pedagogia gozam do direito de ministrar aulas das matérias citadas, apesar de Integrarem também o currículo do curso de Psicologia e de não terem carater exclusivamente pedagógico pois são matérias que contem

elementos de Psicologia e de Pedagogia; d) que o Licenciado em Psicologia estuda Psicologia do Desenvolvimento I, I I , I I I e IV e está Isento de Cursar Psicologia Aplicada à Educação por estar a mesma Inserida na Psicologia pura. Isto é no curso de formação mais ampla.

Cita aluda, o recorrente em Favor de seu entendimento a) o Parecer nº 402/83 deste Conselho que estabelece: quanto a Licenciatura em Psicolo-gia

"SÃO ainda obrigatória

15/05/82 e, mais recentemente, a Portaria Ministerial nº 166, de 05/03/85.

n) para obtenção do diploma que habilita ao exercício do ma- gistério em curso do nível médio as matérias pedagógicas fixadas em re

solução especial de acordo com o Parecer 292/6? das quais se exclui Psicologia da Educação E explica que a "exclusão, dessa forma, ocor

re currículo do psicólogo, por força de ter o mesmo um curso mais amplo, abrange esta matéria". b) a Portaria nº 790/76 que permite ao Licenciado em Psi cologia ministrar aulas de psicologia no 2º grau (Item 116); e) a. Portaria 162/82, retificada pela Portaria nº 207/82, que igualmente não impede aos licenciados em Psicologia de ministrarem aquelas disciplinas, pois o Item XVI do art 3º estabelecer:

> "Art. 3º Aos licenciados em Psicologia - Licenciatura Plena -Psicologia no 2º Grau " d) a Lei nº 4119 de 27/08/62 que assegurou

através de vários de seus dispositi-

vos, o exercício do magistério aos psicólogos:

"Art. 10 Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no orgão competente do Ministério d Educação e Cultura

Art. II Ao portador de diploma de Bacharel em Psicologia é conferido o direito de ensinar Psicologia, em curso de grau médio, nos termos da Legislação em vigor

Art. 12 Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é Conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências Legais devidas

Art. 13 Ao portador de diploma de Psicólogo é conferido ao direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta I e I , observadas as exigências Legais específicas e exercer a profissão de psicólogo.

deste;

Pelas razoes expostas o Conselho recorrente e de opinião que a restrição a que os Licenciados em Psicologia lecionem Psicologia da Educação e Psicologia do Desenvolvimento Pre-Escolar não de flui da Lei nº 4119/62 nem dos Pa—receres deste Conselho, mas das Portarias Ministeriais ou, pelo menos, da Inter pretação a elas dada pelas DEMECs. E para esta situação pede providencias Conselho no sentido de examinar a matéria e sugerir a alteração doa aludidos atos ministeriais. Até aqui o Relatório, com base na Informação dá CAJ, que transcreve, o currículo do curso de Psicologia, aprovado mediante a Resolução, sem numero, de 1º.12.82, e ressalta alguns trechos do parecer 603/62 do qual resultam a men cionada Resolução

disposições constantes do art. 7º da Portaria Ministerial nº 166, de 05.03.85.

2. Parecer A questão da expedição do registro profissional dos professores e especialistas em educação, nas áreas, disciplinas e niveis de ensino e especialidades está definida uu Portaria 35/81. de 27.11.85, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus consideradas as

De acordo com a PM 166/85, sao definidas quatro. categorias de registro, esclarecendo os cursos a que tais categorias correspondem, restringindo a 3 (três) disciplinas o máximo de registro permitido.

Por sua vez, a citada Portaria 35/85 estabelecer para os portadores de diplomas das diversas Licenciaturas a concessão dos registros respectivos de acordo com os cursos e habilitações. No caso dos licenciados em Psicologia (licenciatura plena) será concedido registro em Psicologia no 2º Grau (grifo do Relator), conforme se lê no Inciso XXI, do art. 1º, da Portaria em referência. Quanto aos licenciados em Pedagogia, dentre outras disciplinas de acordo com a Ha-bllitação cumprida, concede o registro em Magistério para a Educação de Pré-Esco-lar, para os portadores da habilitação Educação Pré-Escolar (art. 1º, Inciso XIX alínea a, 2).

A Portaria em apreço, cuida, Igualmente, no art. 1º, Inciso XIX; alínea B, 8, da situação dos licenciados em Pedagogia no regime anterior ao da Resolução 2/69 CFE deferindo-lhes o registro em Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação e História da Educação, Isoladas ou reunidas como Fundamentos da educação, Didática e Sociologia, no 2º Grau,

O exame do currículo do curso de Psicologia, revela que a formação profissional do bacharel exige Psicologia Geral e Experimental, Psicologia da Personalidade, Psicologia Social, Psicologia Geral e Psicologia do Desenvolvimento, sendo certo que para a habilitação licenciatura, sao Indispensáveis as matérias pedagógicas de acordo com o Parecer 292/62, excluída a Psicologia da Educação por entender o Conselho que tal matéria já está incluída na estrutura curricular, mais ampla.

Depois desse minuncioso e atento exame de matéria a Câmara de ensino superior manifesta a sua inclinação a aceitar como legítima e merecedora de atendimento a solicitação do Conselho Regional de Psicologia, mas considera mais seguro ouvir a Câma ra de Ensino de 1º e 2º graus, antes de firmar decisão.

Como assinalamos inicialmente, a Portaria 35/85 foi atualizada e substituída pela Portaria 399 de 28/06/89, que, no concernente a licenciados em Psicologia,não altera a disposição (inciso XXI, letra b, Art. 1°).

Concordamos plenamente com a posição de egregia Câmara de ensino superior. Ao nosso ver, não só é legítima a concessão aos licenciados em Psicologia, que tiveram o mínimo de 160 h das disciplinas e realizaram as respectivas práticas, nos termos do Parecer 292/62, dos registro pedidos, mas chegamos a entender que eles estão mais qualificados que os Pedagogos para o exercício desse magistério, pois o conhecimento mais amplo do conteúdo a ensinar prevalece, na qualificação do professor, sobre o conhecimento do como ensinar.

VOTO DO RELATOR

Nos termos acima expostos, somos favoráveis à concessão aos licenciados em Psicologia, licenciatura plena, de registro de professor para as disciplinas "Psicologia da Educação" e "Psicologia de Desenvolvimento Pré-escolar"desde que sejam cum pridos os parecer 292-62 bem como os artigos 2º e 4º da Portaria Ministerial nº 399/89,

e que, nesse sentido, se solicite de Secretaria de Ensino Supe rior as suas inclusões na referida Portaria 399/89

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Camara de ensino de 1º e 2º graus acompanhou o voto do Relator.

- Presidente

areccon Accorda Aston Relator

XV - DECISÃO DO PLENÁRIO

Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 03 de 08 de 1989

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo